

## ANGOLA

Fevereiro de 2016

## INVESTIMENTO PRIVADO

## APROVADOS REGULAMENTOS DAS UNIDADES TÉCNICAS DE APOIO AO INVESTIMENTO PRIVADO DOS MINISTÉRIOS DOS PETRÓLEOS, DA CONSTRUÇÃO E DA INDÚSTRIA

Os Decretos Executivos n.ºs 59/16, 74/96 e 99/16, de 11, 18 e 28 de Fevereiro, respectivamente, aprovaram os Regulamentos Internos das Unidades Técnicas de Apoio ao Investimento Privado dos Ministérios dos Petróleos ("UTAIP-MP"), da Construção ("UTAIP-MC") e da Indústria ("UTAIP-MI"). As UTAIPs ora criadas são os serviços de apoio técnico permanente dos Titulares dos Departamentos Ministeriais responsáveis pelos Sectores dos Petróleos, da Construção e da Indústria encarregues da preparação, condução e avaliação dos projectos de investimento privado, cuja aprovação, nos termos da Lei do Investimento Privado, seja da competência dos respectivos Ministros. Os diplomas estabelecem as normas de organização e funcionamento das UTAIPs.

## TURISMO

## APROVADO REGIME JURÍDICO DA INSTALAÇÃO, EXPLORAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

O Decreto Presidencial n.º 36/16, de 15 de Fevereiro, aprovou o Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos, vindo estabelecer os requisitos legais e definir os processos aplicáveis à instalação, exploração e funcionamento de diversos tipos de empreendimentos turísticos, incluindo os relativos à respectiva classificação e construção. O diploma entra em vigor no dia 15 de Maio de 2016. Os estabelecimentos já existentes devem ajustar-se aos requisitos previstos no diploma no prazo de um ano a contar da sua entrada em vigor e as empresas exploradoras devem fornecer os elementos necessários ao seu registo no prazo de 60 dias, igualmente a contar da data de entrada em vigor do decreto. O novo regime aplica-se também a empreendimentos em obras ou a aguardar autorização de abertura.

## IMPOSTOS

## NOVA CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL SOBRE AS OPERAÇÕES BANCÁRIAS

Foi publicado o Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/16, de 24 de Fevereiro ("DLP"), que regula a contribuição especial sobre as operações bancárias ("Contribuição Especial"). A Contribuição Especial é devida nas operações bancárias liquidadas ou realizadas pelas instituições financeiras bancárias e instituições financeiras não bancárias, conforme definidas na Lei de Bases das Instituições Financeiras. A Contribuição Especial é aplicável a várias operações bancárias e a sua taxa é de 0,1%. O DLP prevê certas isenções/exclusões, nomeadamente nas transferências abrangidas pelo Regime Jurídico da Contribuição Especial sobre as Operações Cambiais de Invisíveis Correntes.

## PREÇOS

## PUBLICADA LISTA DOS BENS E SERVIÇOS SUJEITOS AOS REGIMES DE PREÇOS FIXADOS E VIGIADOS

O Decreto Executivo n.º 62/16, de 15 de Fevereiro, identifica quais os bens e serviços incluídos no regime de preços fixados e vigiados. A lista dos bens e serviços sujeitos a estes regimes será revista anualmente em função das condições de mercado e das propostas dos departamentos ministeriais, produtores e distribuidores. Os bens e serviços que não constem da lista agora aprovada ficam sujeitos ao regime de preços livres.

## ESTATAL

## LINHAS MESTRAS DA ESTRATÉGIA PARA A SAÍDA DA CRISE DERIVADA DA QUEDA DO PREÇO DO PETRÓLEO

O Presidente da República estabeleceu, através do Decreto Presidencial n.º 40/16, de 24 de Fevereiro, as "Linhas Mestras da Estratégia para a Saída da Crise Derivada da Queda do Preço do Petróleo no Mercado Internacional". Esta Estratégia, que se consubstancia na aprovação de um conjunto de medidas transversais nos domínios monetário, fiscal, cambial, do comércio externo e da economia real, tem por objectivo último relançar a economia, apoiar a produção interna de bens essenciais, promover o investimento privado, incentivar as exportações, aumentar a receita tributária, e racionalizar a despesa pública. Subjacente à mesma está, essencialmente, a substituição do petróleo como fonte principal de receita pública, bem como a criação de um novo ciclo económico de estabilidade não dependente do petróleo. Apesar destes objectivos, importa destacar, pela sua dimensão relativa, o valor estimado das medidas que se referem ao sector petrolífero e à sua fiscalidade.

## PUBLICADA LEI ORGÂNICA DOS TRIBUNAIS DA RELAÇÃO

Na sequência da publicação da Lei n.º 2/15, de 2 de Fevereiro, que introduziu os Tribunais da Relação como tribunais de recurso das decisões dos Tribunais de Comarca, foi aprovada a Lei n.º 1/16, de 10 de Fevereiro, que estabelece e regula a organização, competência, composição e o funcionamento daqueles tribunais. A nova lei vem, assim, reforçar a possibilidade de defesa de direitos e garantias dos cidadãos mediante o estabelecimento de mais um grau de jurisdição, para além dos já existentes Tribunais de Comarca e Tribunal Supremo. Com a entrada em vigor da lei – no dia 11 de Março de 2016 – são instalados os Tribunais da Relação de Luanda e Benguela.

## REGULAMENTADA LEI DO PATRIMÓNIO PÚBLICO

No âmbito da regulamentação da Lei do Património Público, aprovada pela Lei n.º 18/10, de 6 de Agosto, foi agora publicado o Decreto Executivo n.º 56/16, de 3 de Fevereiro, o qual aprova os modelos de Autos de Afectação e de Devolução dos Bens Imóveis do Domínio Privado do Estado. Um dos autos regulamenta a afectação de bens imóveis que estão no domínio privado do Estado, em situação de disponibilidade, a um fim de interesse público; o outro a devolução de bens imóveis ao domínio privado do Estado, por cessação do fim de interesse público justificativo ou por ser dado destino diverso ao da afectação.

Para mais informações acerca do conteúdo destas Notícias do Direito, queira contactar:  
Fátima Freitas: [fatima.freitas@fatimafreitas.com](mailto:fatima.freitas@fatimafreitas.com)

Fátima Freitas Advogados  
Edif. Monumental, R. Major Kanhangulo, 290 – 1D  
LUANDA – ANGOLA  
Tel.: +244 222 372 030 Fax: +244 222 372 017  
[www.fatimafreitas.com](http://www.fatimafreitas.com)

**mirandaalliance**  
[www.mirandaalliance.com](http://www.mirandaalliance.com)

MEMBROS PORTUGAL | ANGOLA | BRASIL | CABO VERDE | CAMARÕES  
FRANÇA | GABÃO | GUINÉ-BISSAU | GUINÉ EQUATORIAL | MACAU (CHINA)  
MOÇAMBIQUE | REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO  
REPÚBLICA DO CONGO | SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE | TIMOR-LESTE

ESCRITÓRIOS DE LIGAÇÃO EUA (HOUSTON) | REINO UNIDO (LONDRES)

© Fátima Freitas Advogados, 2016. A reprodução total ou parcial desta obra é autorizada desde que sejam mencionados os titulares do respectivo direito de autor.

Aviso: Os textos desta comunicação contêm informação de natureza geral e não têm por objectivo ser fonte de publicidade, oferta de serviços ou aconselhamento jurídico; assim, o leitor não deverá basear-se apenas na informação aqui consignada, cuidando sempre de aconselhar-se com advogado.

Este boletim é distribuído gratuitamente aos nossos clientes, colegas e amigos. Caso pretenda deixar de o receber, por favor responda a este e-mail.